



DPERN
DEFENSORIA PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE



COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS E O PRAZO DO CONTRATO (Lei Federal n. 14.133/2021, art. 6º, inciso XXIII, alínea “a”):

1.1. Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) para prestar, por tempo indeterminado e mediante demanda, os serviços postais múltiplos e telegráficos, a fim de atender às necessidades institucionais da DPE/RN, conforme especificações, condições e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência e nos anexos que o acompanham, bem como no instrumento contratual a ser firmado.

1.2. Embora a Lei Federal n. 7.783/1989, que define as atividades essenciais, não tenha listado os serviços postais e telegráficos como de natureza essencial à comunidade, pode-se depreender que tais serviços são imprescindíveis para as necessidades inadiáveis da coletividade, a teor do que reconheceu o Decreto Federal n. 10.282/2020, que regulamentou a Lei Federal n. 13.979/2020.

1.3. A contratação deve abarcar a sede administrativa e todos os núcleos institucionais da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, inclusive aqueles porventura criados após a assinatura do contrato a ser firmado, disponibilizando-se 1 (um) “cartão de postagem” para cada localidade contemplada pela avença, não exaustivamente listadas abaixo:

Localidade
Natal - Sede Administrativa
Natal - Anexo I
Natal - Anexo II
Natal - Anexo III
Núcleo de Alexandria
Núcleo de Angicos
Núcleo de Apodi
Núcleo de Areia Branca
Núcleo de Assu
Núcleo de Baraúna
Núcleo de Caicó
Núcleo de Campo Grande
Núcleo de Canguaretama
Núcleo de Caraúbas
Núcleo de Ceará-Mirim
Núcleo de Currais Novos
Núcleo de Extremoz
Núcleo de Florânia
Núcleo de Goianinha
Núcleo de João Câmara
Núcleo de Ipanguaçu
Núcleo de Luís Gomes
Núcleo de Lajes
Núcleo de Macaíba
Núcleo de Macau
Núcleo de Martins
Núcleo de Monte Alegre
Núcleo de Mossoró
Núcleo de Nísia Floresta
Núcleo de Nova Cruz
Núcleo de Parelhas
Núcleo de Parnamirim



COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Núcleo de Pau dos Ferros
Núcleo de Pendências
Núcleo de Santa Cruz
Núcleo de Santo Antônio
Núcleo de São Gonçalo do Amarante
Núcleo de São José do Campestre
Núcleo de São José de Mipibu
Núcleo de São Miguel
Núcleo de São Paulo do Potengi
Núcleo de Tangará
Núcleo de Touros

1.4. A contratação não deve ter cota mínima de consumo, motivo pelo qual se sugere a adesão ao pacote de serviços denominado “pacote bronze”, tendo em vista ser o pacote/solução que melhor se adequa à realidade do órgão, em detrimento a outros tipos de pacotes ofertados pelos Correios, conforme justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar, sem prejuízo de haver migração para outro pacote, desde que verificada a necessidade e vantajosidade de tal mudança, observadas as disposições do item 4.4 deste Termo de Referência.

1.5. Os serviços a serem prestados, e que necessariamente estarão contemplados no pacote de serviços a ser contratado, deverão ser listados, pela contratada, em documento anexo ao instrumento contratual a ser firmado, constando os respectivos códigos de serviço e as especificações necessárias.

1.6. Considerando a expectativa de consumo detalhada no Estudo Técnico Preliminar, elaborada em consonância com os serviços prestados no contrato de n. 9912410440, estima-se que serão consumidos os seguintes serviços e quantitativos, sem prejuízo da execução de outros serviços também contemplados no pacote contratado e que poderão ser prestados no âmbito do contrato a ser firmado:

Código do serviço	Serviço	Expectativa de consumo anual
Cód. 80284	CARTA RG AR CONV B1 CHAN ETIQ	1550
Cód. 03220	SEDEX CONTRATO AG	234
Cód. 62073	TELEGRAMA NACIONAL 4H INTERNET	435
Cód. 62170	TELEGRAMA NACIONAL 4H INTERNET	197
Cód. 04162	SEDEX CONTRATO AGÊNCIA	10
Cód.116601019	CAIXA ENCOMENDA RPC 1B	7
-	Outros serviços contemplados pelo pacote bronze e porventura executados	17
Total		2.450

1.7. As justificativas para a estimativa do quantitativo da contratação encontram-se pormenorizadas no item 4 do Estudo Técnico Preliminar, anexo ao presente Termo de Referência.

1.8. No que diz respeito ao prazo da contratação, anota-se que a Lei Federal n. 14.133/2021 consagrou, no art. 109, a possibilidade de que os serviços públicos em regime de monopólio, a exemplo do ofertado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), sejam contratados por tempo indeterminado, ressalvada a exigência de que a cada exercício financeiro reste comprovada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

1.8.1. Será permitida a rescisão do contrato a ser firmado, nos termos da lei, na hipótese de eventualmente não existirem créditos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas oriundas da avença.



COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Lei Federal n. 14.133/2021, art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”):

2.1. A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte está presente em 40 (quarenta) Comarcas potiguaras, com o propósito de fornecer orientação jurídica, promover os direitos humanos e defender, em todos os graus, judicial e extrajudicialmente, os direitos individuais e coletivos das pessoas hipossuficientes, a teor do que apregoa o art. 134 da Constituição Federal.

2.2. Para cumprir com a referida missão constitucional que lhe incumbe, a DPE/RN necessita dos serviços postais múltiplos e telegráficos, a fim de viabilizar as atividades funcionais que demandam o recebimento, expedição, transporte e entrega de correspondências, processos, documentos oficiais e afins, com presteza na remessa e garantia comprovada de envio ao destinatário, além de segurança institucional, credibilidade e, ainda, capilaridade para alcançar os mais longínquos logradouros daqueles que possuem alguma relação jurídica com o órgão, bem como daqueles usuários dos serviços defensoriais que não têm acesso aos meios eletrônicos de comunicação.

2.3. Oportuno discorrer, sob esse prisma, que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) detém o monopólio na prestação dos serviços postais em todo o território nacional, nos termos do art. 2º e 9º da Lei Federal n. 6.538/1978, disponibilizando-os em suas unidades de atendimento.

2.4. Em decisão proferida no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 46 (ADPF 46), o plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) por seis votos a quatro (6x4) declarou que a Lei Federal n. 6.538/78, na qual se trata do monopólio dos Correios sobre a exclusividade na prestação de serviços postais, foi recepcionada e está em conformidade com a Constituição Federal de 1988. Dessa maneira, cartas pessoais e comerciais, cartões-postais, além de correspondências agrupadas (malotes), só podem ser entregues pela empresa pública dos Correios, com exceção de outros tipos de encomendas que poderão ser entregues por empresas privadas (transportadoras).

2.5. Nesse esteio, considerando que a estatal em referência é a única entidade responsável pelo fornecimento dos serviços que ora se pretende contratar, é possível concluir que há inviabilidade de competição, a teor do que prescreve o art. 74, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021.

2.6. Válido registrar que, embora a licitação seja um processo obrigatório para as contratações da Administração Pública, conforme disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, há circunstâncias, como a do caso em tela, que tornam tal processo inviável, devendo, portanto, ser seguido o trâmite da contratação direta por inexigibilidade, com permissibilidade na já mencionada Lei Federal n. 14.133/2021.

2.7. Pertinente, nesse contexto, fazer referência à exímia lição do jurista Celso Antônio Bandeira de Mello acerca da inexigibilidade de licitação:

São lícitáveis unicamente objetos que possam ser fornecidos por mais de uma pessoa, uma vez que a licitação supõe disputa, concorrência, ao menos potencial, entre ofertantes.

Segue-se que há inviabilidade lógica deste certame, por falta de seus pressupostos lógicos, em duas hipóteses: a) quando o objeto pretendido é singular, sem equivalente perfeito. Neste caso, por ausência de outros objetos que atendam à pretensão administrativa, resultará unidade de ofertantes, pois, como é óbvio, só quem dispõe dele poderá oferecê-lo; b) quando só há um ofertante, embora existam vários objetos de perfeita equivalência, todos, entretanto, disponíveis por um único sujeito¹.

2.8. No que diz respeito ao prazo da contratação, anota-se que a Lei n. 14.133/2021 consagrou, no art. 109, a possibilidade de que os serviços públicos em regime de monopólio, a exemplo do ofertado pela ECT, sejam contratados por tempo indeterminado, ressalvada a exigência de que a cada exercício financeiro seja comprovada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

¹ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 31ª ed. São Paulo: Malheiros, 2014, p. 497.



DPERN
DEFENSORIA PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

2.9. Sobreleva pontuar que a Defensoria Pública do Estado possui avençado com a ECT, atualmente, o Contrato de adesão n. 9912410440, prevendo a “contratação de produtos e serviços por meio de pacote de serviços dos CORREIOS”. Entretanto, há um descompasso entre o período global contratado, previsto para 60 (sessenta) meses, e o valor da contratação, que só foi empenhado para um único período de 12 (doze) meses, no importe total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme se denota nas fls. 62-69 do Processo Administrativo n. 1.930/2021 – DPE/RN.

2.10. Desse modo, exsurge a necessidade de a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte firmar novo contrato junto à estatal, de maneira a adequar o prazo de vigência da contratação à despesa a ser empenhada, observando-se, contudo, as inovações trazidas pela nova Lei de licitações acerca da matéria.

2.11. Grife-se que a contratação ora pretendida atende ao interesse público, sobretudo porque, além de permitir a consecução das atividades institucionais que demandam os serviços postais e telegráficos, garante a continuidade de tais serviços, observando os índices de confiabilidade, qualidade, eficiência e outros requisitos fixados pelo Ministério das Comunicações, por força do art. 3º da Lei Federal n. 6.538/1978.

2.12. Ante o exposto, resta devidamente justificada a necessidade da contratação, a fim de viabilizar, mediante prévio termo de inexigibilidade, o contrato de prestação dos serviços postais e telegráficos prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), atendendo às necessidades institucionais da DPE/RN.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO (Lei Federal n. 14.133/2021, art. 6º, inciso XXIII, alínea “c”):

3.1. A contratação deve ocorrer mediante inexigibilidade, tendo em vista ser a única solução de mercado possível, e deve incluir todos os elementos necessários para, de forma integrada, gerar os resultados pretendidos acerca da prestação regular, contínua, eficiente, segura e adequada dos serviços postais e telegráficos, a fim de atender às necessidades da contratação, adotando devidamente os critérios e práticas de sustentabilidade ambiental, além de responsabilidade social corporativa compatíveis com o mercado em que atua, nos termos do art. 27, §2º, da Lei Federal n. 13.303/2016.

3.2. O pagamento será realizado mensalmente, derivado da própria natureza dos serviços, uma vez que o consumo é medido mensalmente e emitidas faturas para pagamento pelo Usuário.

3.3. A contratada deve atuar com responsabilidade ambiental, econômica, social e cultural, de forma equilibrada, respeitando o direito à vida plena das gerações atuais e contribuindo para a preservação das futuras.

3.4. Conforme asseverado no item 1, a contratação não deve ter cota mínima de consumo, razão pela qual a contratante deve aderir ao pacote de serviços denominado “pacote bronze”, tendo em vista ser o pacote/solução que melhor se adequa à realidade do órgão, em detrimento de outros tipos de pacotes ofertados pelos Correios, conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar.

3.4.1. Entende-se por pacote de serviços um combo de produtos e serviços, com benefícios a serem concedidos em função do cumprimento de contrapartidas pelo detentor do contrato.

3.4.2. A manutenção do pacote está condicionada ao cumprimento das contrapartidas em um período pré-determinado, conforme o pacote adquirido.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Lei Federal n. 14.133/2021, art. 6º, inciso XXIII, alínea “d”):

4.1. A contratação deve obedecer às disposições da Lei Federal n. 14.133/2021, bem como dos Decretos que a regulamentam, além da Lei Federal n. 6.538/1978 e Lei Federal n. 13.303/2016, sendo observado todos os tratados e convênios que o Brasil faça parte, além dos regulamentos específicos inerentes à atividade postal.

4.2. O contrato a ser firmado deve observar as disposições da Resolução n. 310/2023 – CSDP, que adota a regulamentação da Lei Federal n. 14.133/2021, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, no que couber e nas hipóteses legalmente exigidas, enquanto não editada regulamentação sobre a matéria pela Defensoria Pública deste Estado, e dá outras providências.

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

- 4.3. Os critérios relacionados à forma e ao prazo de pagamento deverão obedecer a Resolução n. 296/2023 – CSDP, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos nos processos de aquisição de bens e/ou contratação de serviços, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.
- 4.4. A teor do que prevê o art. 109 da Lei Federal n. 14.133/2021, a contratação deve ter vigência por tempo indeterminado, ressalvada a exigência de que a cada exercício financeiro seja comprovada a existência de créditos orçamentários vinculados o contrato, permitida a rescisão do contrato a ser firmado, na hipótese de não existir créditos suficientes para a cobertura das despesas oriundas da avença, conforme asseverado no item 1.
- 4.4.1. Considerando que o valor da contratação será aferido “ano a ano”, a contratada deverá apresentar, ao final de cada exercício financeiro, relatório de consumo para mensuração pela Administração Pública da estimativa de consumação para o exercício subsequente.
- 4.4.2. Após ser estimado o consumo para o exercício financeiro subsequente, as eventuais alterações do valor anual da contratação será objeto de apostilamento no instrumento contratual, observado o regular trâmite processual administrativo para o dimensionamento do novo importe da contratação.
- 4.5. A contratada deverá assegurar a continuidade dos serviços, observados os índices de confiabilidade, qualidade, eficiência e outros requisitos fixados pelo Ministério das Comunicações.
- 4.6. As tarifas e os preços cobrados pela contratada devem proporcionar cobertura dos custos operacionais e expansão e melhoramento dos serviços.
- 4.7. O reajuste e a revisão das tarifas dos serviços prestados pela contratada será promovida em conformidade com o que dispõe o art. 70, inciso I, da Lei Federal n. 9.069, combinada com a Portaria n. 152 de 09 de julho de 1997, do Ministério da Fazenda, devendo ser observada, ainda, a Portaria n. 386/2018 do Ministério da Fazenda, que estabelece as normas e critérios para o reajuste e a revisão das tarifas e dos preços públicos praticados pela ECT.
- 4.8. Considerado a natureza do objeto a ser contratado, não será admitida a subcontratação de pessoa física ou jurídica.
- 4.9. A contratação não deve ter cota mínima de consumo, motivo pelo qual a contratante deve aderir ao “pacote bronze” disponibilizado pelos Correios, tendo acesso a todos os serviços e produtos que compõem o referido pacote.
- 4.10. A contratada deverá comprovar que preenche os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social trabalhista e de qualificação técnica e econômico-financeira, na forma dos arts. 62 a 70 da Lei Federal n. 14.133/2021, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

QUALIFICAÇÃO JURÍDICA

4.11. Lei específica que autorizou a criação ou transformação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, dispondo acerca do monopólio da referida estatal.

4.12. Estatuto social, com as últimas alterações, devidamente registradas, na forma da lei.

QUALIFICAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

4.13. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.14. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;

4.15. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual e com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da contratada, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.15.1. caso a empresa seja considerada isenta dos tributos municipais ou estaduais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

4.16. prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

4.17. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.18. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

4.19. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos da Lei Federal n. 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

4.21. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.22. Para fins de qualificação técnica, a empresa deverá apresentar:

4.22.1. Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão para o fornecimento do objeto a ser contratado e que cumpriu satisfatoriamente o previsto em contrato.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO (Lei Federal n. 14.133/2021, art. 6º, inciso XXIII, alínea “e”):

5.1. A teor do que prevê o art. 109 da Lei Federal n. 14.133/2021, a contratação deve ter vigência por tempo indeterminado, e os serviços contratados devem ser prestados **imediatamente** após a assinatura do contrato, disponibilizando-se cartões de postagem para cada localidade elencada no subitem 1.3, sem prejuízo de serem contemplados outros núcleos que porventura venham a surgir ou a mudar de endereço nos municípios atendidos pelos Correios.

5.2. Os cartões de postagem mencionados no subitem anterior devem ser entregues no endereço da sede administrativa da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, localizado na Rua Sergio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59063-380, no horário de funcionamento da instituição.

5.2.1. O endereço a que alude o subitem 5.2 poderá ser modificado, a critério da contratante.

5.3. Após o recebimento dos cartões de postagem no endereço indicado pela contratante, será desta a incumbência da distribuição de cada cartão aos núcleos contemplados pela avença.

5.4. A contratante deverá ser a única responsável pelos cartões de postagem e senhas de acesso aos sistemas, fornecidos pela contratada, inclusive por parte dos seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida.

5.4.1. Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem ou senha de acesso, a contratante permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente aos correios, por meio de correspondência com prova de recebimento.

5.4.2. Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, a contratante deverá comunicar aos correios para as providências de cancelamento e emissão de novo cartão.

5.5. A contratante deverá verificar, antes da preparação dos objetos, os itens aceitos para postagem com restrições, bem como os proibidos relacionados no Artigo 13 da Lei Federal n. 6.538, de 22/06/1978, na Lista de Objetos Proibidos da União Postal Universal – UPU ou como especificado em normas nacionais ou internacionais para transporte aéreo ou terrestre ou, ainda, os proibidos conforme regra de negócio dos serviços prestados pela contratada.

5.6. A contratada deverá executar os serviços e venda de produtos nos termos e prazos previstos no contrato a ser firmado, prestando os serviços nos endereços indicados pela contratante.

5.7. A contratante deverá notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

5.8. A contratante deverá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada.

5.9. A contratante deverá aplicar à contratada as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato a ser firmado.



DPERN
DEFENSORIA PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE



COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

- 5.10. A contratante deverá, explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 5.11. Pela compra de produtos e utilização dos serviços constantes no pacote contratado, a contratante pagará à contratada os valores contidos nas tabelas de preços e tarifas vigentes, no prazo, forma e condições estabelecidas neste Termo e no contrato a ser firmado.
- 5.12. A contratada deverá informar à contratante os novos valores dos produtos e serviços que ocorrer atualização em suas tabelas e tarifas.
- 5.13. A contratação dos serviços e compra de produtos será solicitada sob demanda e de acordo com a necessidade.
- 5.14. A remuneração se dará pelos serviços e produtos efetivamente prestados e adquiridos.
- 5.15. Conforme descrito no subitem 3.4, o pacote de serviços a ser contratado será o “pacote bronze”, tendo a contratante pleno direito de utilizar todos os serviços e produtos que compõem o referido pacote.
- 5.16. Caso seja verificada a necessidade, a migração do Pacote de Serviços dos correios poderá ocorrer a pedido da contratante, conforme condições descritas a seguir:
- 5.16.1. A solicitação de migração por iniciativa do cliente deverá ser formalizada por meio de carta ou ofício ou diretamente no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.
- 5.16.2. Recebido o pedido, a contratada o analisará e, se deferido, atenderá à solicitação em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da solicitação.
- 5.16.3. Enquanto a demanda de alteração de pacote estiver sob análise dos Correios, permanece vigente até a data da alteração, o respectivo pacote e valores ativos no contrato.
- 5.17. A contratada usará todos os recursos disponíveis e fará todo o esforço razoável para entregar os objetos postais conforme prazos previstos.
- 5.17.1. Os prazos de entrega devem estar disponíveis no sítio eletrônico da contratada.
- 5.18. A entrega do objeto em local distinto ao endereço do destinatário, quando decorrente de erro operacional irreparável, poderá ensejar o pagamento da indenização automática ou do Valor Declarado, se houver, e a devolução dos valores pagos a título de postagem, exceto *ad valorem*;
- 5.19. Sinistro ou delito praticado contra a operação postal capaz de inviabilizar a entrega na íntegra do objeto poderá ensejar o pagamento da indenização automática ou do Valor Declarado, se houver, além da devolução dos valores pagos a título de postagem e dos serviços adicionais, exceto *ad valorem*, pela proporcionalidade do dano causado.
- 5.20. A contratada deverá avaliar a possível indenização de objeto entregue com atraso, danificado ou extraviado em decorrência de situações de natureza fortuita ou de força maior, tais como tempestades, inundações, condições climáticas, queda de barreiras, fechamento de aeroportos, queda de aeronaves, embargo, terremotos, ciclones, guerra, greves, atos ou omissões de autoridades públicas, dentre outros.
- 5.21. A aceitação da postagem pela contratada pressupõe a observância das condições estabelecidas neste Termo, e de todas as especificações e limites de cada produto ou serviço.
- 5.22. A contratada deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.
- 5.23. A contratada não poderá contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal n. 14.133, de 2021.
- 5.24. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelos Correios com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 5.25. A contratada deverá responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato,



DPERN
DEFENSORIA PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

5.26. A contratada deverá comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

5.27. A contratada deverá prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto contratual.

5.28. A contratada deverá paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.29. Não será permitida a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.30. A contratada manterá, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação/qualificação, na contratação direta.

5.31. As partes devem guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

5.32. Outras disposições relativas ao endereçamento, acondicionamento, coleta, postagem, transporte, entrega e recebimento dos objetos postados deverão constar no instrumento contratual a ser firmado entre as partes.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE (Lei Federal n. 14.133/2021, art. 6º, inciso XXIII, alínea “f”):

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n. 14.133, de 2021, além de outras aplicáveis à espécie, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei Federal n. 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei Federal n. 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A fiscalização e gestão serão realizadas por servidores públicos devidamente designados pelo Defensor Público-Geral, mediante publicação de Portaria no Diário Oficial do Estado (DOE), que trará as atribuições e competências respectivas do gestor e do fiscal do contrato a ser formalizado, sem prejuízo das listadas a seguir:

DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal n. 14.133/2021, art. 117, *caput*), obedecendo as disposições do Decreto Federal n. 11.246, de 2022, sem excluir outras atribuições e competências previstas na portaria que os designou, no âmbito da DPERN, ou em normativas aplicáveis à espécie.

6.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e



DPERN
DEFENSORIA PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE



COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto Federal n. 11.246, de 2022).

6.9. Na hipótese de ocorrer descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto Federal n. 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.10. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei Federal n. 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.11. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei Federal n. 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.12. A contratada, se for o caso, deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei Federal n. 14.133/2021, art. 118).

6.13. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

6.14. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei Federal n. 14.133/2021, art. 119).

6.15. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei Federal n. 14.133/2021, art. 120).

6.16. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Federal n. 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.17. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei Federal n. 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.18. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.19. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.20. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.21. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, além das Certidões Negativas de débitos perante a Fazenda Pública Estadual e a Municipal, além do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

DO GESTOR DO CONTRATO

6.22. Sem prejuízo de outras atribuições e competências previstas na portaria que lhe designou, no âmbito da DPE/RN, o gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Federal n. 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.23. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Federal n. 11.246, de 2022, art. 21, II).



DPERN
DEFENSORIA PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

6.24. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Federal n. 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.25. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo setor de fiscalização quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Federal n. 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.26. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n. 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Federal n. 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.27. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Federal n. 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.28. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (Lei Federal n. 14.133/2021, art. 6º, inciso XXIII, alínea “g”):

7.1. A contratação dos serviços e compra de produtos será solicitada sob demanda e de acordo com a necessidade da contratante.

7.2. A remuneração se dará pelos serviços e produtos efetivamente prestados e adquiridos.

7.3. Pela compra de produtos e utilização dos serviços constantes no pacote contratado, a contratante pagará à contratada os valores contidos nas tabelas de preços e tarifas vigentes, aprovados previamente pelo Ministério das Comunicações, devendo proporcionar cobertura dos custos operacionais, bem como expansão e melhoramento dos serviços, nos termos do art. 32 e 33 da Lei Federal n. 6.538/1978.

7.4. A contratada deverá informar à contratante os novos valores dos produtos e serviços que ocorrer atualização em suas tabelas e tarifas.

7.5. Na forma disciplinada pelo art. 20, inciso III, da Resolução n. 296/2023 – CSDP/RN, os pagamentos decorrentes da presente contratação não se sujeitarão à ordem cronológica de pagamentos, considerando a natureza do objeto contratado.

7.6. Nos termos do art. 10 da Resolução n. 296/2023 – CSDP/RN, previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a qualificação, na contratação direta, devendo a contratada apresentar, no momento da liquidação da despesa, prova de regularidade com o FGTS, com o INSS e com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, bem como certidão negativa de débitos trabalhistas.

7.6.1. A eventual perda das condições de que trata o item 7.5 não enseja, por si só, retenção de pagamento pela Administração.

7.6.2. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação no prazo de 02 (dois) dias úteis.

7.6.3. Havendo erro da documentação de cobrança ou outra circunstância que desaprove a liquidação de despesa, ficará pendente o pagamento até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a contratante.

7.6.4. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com motivação não aceita pela Defensoria Pública, poderá culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

7.6.5. É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Defensoria Pública e das multas aplicadas.



COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

7.7. A contratada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do registrado no ato de contratação, devendo constar expressamente a data de vencimento para pagamento da despesa, discriminando, em caso de atraso no adimplemento, os juros de mora e multa eventualmente incidentes.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Lei Federal n. 14.133/2021, art. 6º, inciso XXIII, alínea “h”):

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, III, da Lei Federal n. 14.133/2021, devendo a possível contratada comprovar os requisitos exigidos nos itens 4.10 a 4.22.

8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como o SICAF.

8.3. Para fins de contratação, deverá a possível contratada comprovar os requisitos de Qualificação Jurídica, mediante a apresentação da Lei ou Decreto-lei autorizando a criação/transformação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), além do estatuto social, com as últimas alterações, devidamente registradas, na forma da lei.

8.4. Ainda, reitera-se que deve a possível contratada comprovar os requisitos de Qualificações fiscal, social e trabalhista, apresentando os documentos relacionados a seguir:

- 8.4.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - 8.4.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, Fazenda estadual e municipal;
 - 8.4.3. prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - 8.4.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 8.4.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.
 - 8.4.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - 8.4.7. caso a possível contratada seja considerada isenta dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.
- 8.5. No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, deve ser apresentada Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;
- 8.6. Para fins de qualificação econômico-financeira deve ser apresentado, ainda, Balanço patrimonial, com a demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- 8.7. Para fins de qualificação técnica, a empresa deverá apresentar:
- 8.7.1. Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão para o fornecimento do objeto a ser contratado e que cumpriu satisfatoriamente o previsto em contrato.



DPERN
DEFENSORIA PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Lei Federal n. 14.133/2021, art. 6º, inciso XXIII, alínea "i"):

9.1. Estima-se que o valor anual da contratação será R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo R\$ 4.166,67 (quatro mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) o importe mensal estimado da avença, conforme justificativas apresentadas de forma pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar.

9.2. Ressalta-se, especificamente quanto ao presente tópico, a necessidade de ser observado os itens 1.8 e 1.8.1 deste Termo de Referência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Lei Federal n. 14.133/2021, art. 6º, inciso XXIII, alínea "j"):

10.1 A despesa estimada para a contratação correrá à conta da dotação orçamentária a ser informada/atestada, oportunamente, pela Coordenadoria de Orçamento, Planejamento e Contabilidade da Defensoria Pública do Estado.

10.2. Reitere-se, por oportuno, em relação ao prazo da contratação, que a Lei n. 14.133/2021 consagrou, no art. 109, a possibilidade de que os serviços públicos em regime de monopólio, a exemplo do ofertado pelos Correios, sejam contratados por tempo indeterminado, ressalvada a exigência de que a cada exercício financeiro seja comprovada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação, motivo pelo qual a Coordenadoria de Orçamento, Planejamento e Contabilidade desta DPE/RN deve, a cada exercício financeiro, comprovar a existência de tais créditos orçamentários vinculados à contratação.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Lei Federal n. 14.133/2021, art. 155):

11.1. Com fundamento nos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133/21, a empresa contratada será responsabilizada administrativamente, quando couber, pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - praticar ato lesivo contra a administração pública, nacional ou estrangeira, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas à empresa contratada, isoladamente ou de forma conjunta:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;



DPERN
DEFENSORIA PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE



COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5. A sanção de multa, calculada na forma deste termo ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas supra.

11.6. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora.

11.7. A multa aplicada será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor da nota fiscal/fatura e, não sendo suficiente, será notificada a contratada para que efetue o pagamento mediante depósito na conta da Defensoria Pública, ou, ainda quando for o caso, será cobrada judicialmente, com possibilidade de inscrição do débito na dívida ativa do Estado.

11.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do ponto 6.18, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta no âmbito do Rio Grande do Norte, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.9. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do ponto 11.1, bem como aquelas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido ponto que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no ponto anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federados e federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.10. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica, sendo de competência exclusiva do Defensor Público-Geral do Rio Grande do Norte.

11.11. Os atos previstos como infrações administrativas, consubstanciados na Lei nº 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

11.12. Na contagem dos prazos para defesa prévia, recurso e pedido de reconsideração, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

11.13. Os prazos deverão se iniciar e vencerem em dias de expediente da Administração.

11.14. As sanções administrativas aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF, nos sistemas vinculados ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Tribunal de Contas da União (TCU), bem como no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

11.15. É admitida a reabilitação da contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo;

VI - implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável, nos casos previstos nos incisos VIII e XII do ponto 11.1.



COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

12. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (Lei Federal n. 13.709/2018):

12.1. É vedado a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do trâmite de contratação direta e da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.3. A licitante/contratada responderá administrativa e judicialmente na hipótese de causar danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

12.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, para a execução do serviço objeto do instrumento contratual, tem acesso a dados pessoais dos representantes da contratada, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

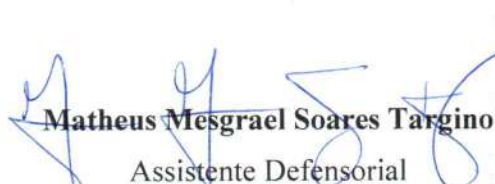
12.5. É dever dos licitantes e contraentes orientarem e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, sendo facultado à Administração (PARECER n. 00004/2022/CNMLC/CGU/AGU).

12.6. A empresa contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela Defensoria Pública do Rio Grande do Norte.

12.7. Faculta-se à Administração realizar diligências para aferir o cumprimento da LGPD pela licitante ou contratada.

12.8. A empresa contratada fica obrigada a comunicar à Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, em até 24 (vinte e quatro) horas da sua ocorrência, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

Natal/RN, 11 de janeiro de 2023.


Matheus Mesgrael Soares Targino
Assistente Defensorial
Mat. 215.088-3

TERMO DE REMESSA DE PROCESSO
Aos 11 dias do mês de JAN do ano
de 23, às 14 horas e 59 minutos, nesta
Coordenadoria de Administração Geral, faz-se a
remessa deste Processo nº 2028/2023
à(o) setor GABINETE contendo
1 volumes, e 82 folhas
numeradas e rubricadas.